PUBLICADO DOC 09/01/2008, PÁG. 73

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE **PROJETOS DE LEI Nº 665/2007.**

Trata-se o presente de projeto de lei de autoria do NOBRE Vereador Roberto Tripoli, que visa dispor sobre a exclusão da restrição determinada pelo Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo dos veículos utilizados por médicos veterinários, laboratórios veterinários de análises, clínicas veterinárias e hospitais veterinários.

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e Transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, no artigo 13, inciso I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos locais.

O projeto, portanto, encontra amparo nos artigos 37, “caput” e 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

O parecer é

PELA LEGALIDADE

Em relação ao mérito do projeto, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, considerando a justificativa apresentada, nada tem a opor ao projeto.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto apresentado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO